
DECRETO Nº 019, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Decreto que regulamenta as normas e os procedimentos administrativos relativos à cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras - TLFO no Município de Inhumas/PI, nos termos da Lei Municipal nº 649/2003, que institui o Código Tributário do Município de Inhumas/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as normas e os procedimentos administrativos relativos à cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras - TLFO no Município de Inhumas/PI, nos termos da Lei Municipal nº 649/2003, que institui o Código Tributário do Município de Inhumas/PI, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras - TLFO, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de edificações e de posturas.

Parágrafo único. A TLFO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:

I - executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II - promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

Art. 3º - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

Art. 4º - Contribuinte da TLFO pode ser o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, construtor, empreiteiro, engenheiro, comprador, vendedor do imóvel, ou seja, qualquer um que esteja executado a obra objeto da licença.

Parágrafo único. O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 5º - A TLFO será calculada e lançada de acordo com o Anexo I.

Art. 6º - Para o licenciamento de execução de obras e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras.

Parágrafo Único. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do município do respectivo "habite-se", quando exigido.

Art. 7º - Revogam-se as regras anteriores dispostas em contrário.

Art. 8º - Esse Decreto tem validade a contar da data da sua publicação.

Inhumas - PI, 14 de julho de 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO

Edificação nova com até dois pavimentos de área construída	R\$ 1,94/ m²
Edificação nova com mais de dois pavimentos de área construída	R\$ 1,78/ m²
Reforma/ Reparo/ Manutenção/ Ampliação de Edificação com até dois pavimentos de área construída	R\$ 1,56/ m²
Reforma/ Reparo/ Manutenção/ Ampliação de Edificação com mais dois pavimentos de área construída	R\$ 1,85/ m²
Reforma/ Reparo/ Manutenção de imóveis sem ampliação	R\$ 1,98/ m²
Criação, Desmembramento ou remembramento de unidade de loteamento	R\$ 200,00 por lote
Obras de pavimentação em paralelepípedo	R\$ 1,65/ m²
Obras de pavimentação em asfáltica	R\$ 2,98/ m²
Terraplanagem	R\$ 0,65/ m²
Instalação de Postes/ Torres de Energia/ Torres de Telefonia	R\$ 1.800,00 por poste/ torre
Perfuração de poços	R\$ 200,00 por poço
Outras obras de empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, não indicados nessa tabela.	1,60/ m²
Instalação de Placas Solares	R\$ 50,00 por placa.